

Processo : TC/000916/2025  
Objeto : Esclarecimentos - Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte preventivo e corretivo para os produtos da marca Microsoft, pelo período de 12 (doze) meses  
Interessado : TCMSP

**ATA DE REUNIÃO Nº 032/2025**  
**ESCLARECIMENTOS**

No décimo quinto dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniu-se com a sua equipe de apoio, o Pregoeiro Cláudio Vicente Paladino Barone com o objetivo de analisar os questionamentos formulados pela empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.550.873/0001-48, acerca das disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90.004/2025, com vistas à prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo em informática para produtos da marca *Microsoft*.

A cláusula décima sexta do instrumento convocatório versa sobre as regras para apresentação desses questionamentos:

*“16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.*

*16.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail [claudio.barone@tcmsp.tc.br](mailto:claudio.barone@tcmsp.tc.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail [utpa\\_protocolo@tcmsp.tc.br](mailto:utpa_protocolo@tcmsp.tc.br).*

*16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

Os esclarecimentos foram solicitados mediante e-mail encaminhado aos endereços disponibilizados em Edital no dia 14 de abril de 2025 (segunda-feira). Considerando que a abertura da Sessão Pública está prevista para ocorrer em 23 de abril de 2025, tem-se que o pedido é tempestivo.

Foram realizados os seguintes questionamentos:

**Questionamento 01**

O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

**Resposta(s):** Sim, o serviço foi prestado pela empresa NCF DE OLIVEIRA - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA até o dia 09 de fevereiro de 2025. A quantidade de profissionais estava intrinsecamente ligada aos serviços prestados, não podendo ser mensurada individualmente.

### **Questionamento 02**

Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

**Resposta:** O edital nada dispõe sobre fornecimentos. O objeto do contrato é a prestação de serviços de suporte técnico.

### **Questionamento 03**

O serviço poderá ser executado remotamente?

**Resposta:** Caberá a Contratada verificar a possibilidade de prestar os suportes exigidos remotamente.

### **Questionamento 04**

*PROFISSIONAIS NO ATO DA CONTRATAÇÃO*

*“COMPROVAÇÃO de que possui, em seu quadro permanente, profissional(is) portador(es) das seguintes certificações:*

- *MCSA Windows Server 2012, ou superior;*
- *MCSA SQL Server 2012, ou superior;*
- *Microsoft Certified: Azure Fundamentals;*
- *Microsoft 365 Certified: Fundamentals;*
- *Microsoft Certified: Security, Compliance, and Identity Fundamentals;*
- *Microsoft Certified: Azure Administrator Associate;*
- *Microsoft Certified: Azure Security Engineer Associate;*
- *ITIL v4 foundation;*
- *Certificação ITIL 4 Master;*
- *Certificação HDI/ SCM – Support Center Manager;*

- *Partner Microsoft Action Pack ou Microsoft Partner Silver ou Gold.*

*8.13.3.2.1. Todas as certificações precisam ser apresentadas e pertencentes a profissional(is) vinculado(s) à futura contratada, não havendo a obrigatoriedade de que todas as certificações sejam do mesmo profissional.*

*8.13.3.2.2. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita com a apresentação de um dos documentos abaixo relacionados:*

*8.13.3.2.2.1. Anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro ou;*

*8.13.3.2.2.2. Contrato de Prestação de Serviços ou;*

*8.13.3.2.2.3. Ata da Assembleia relativa à investidura no cargo ou;*

*8.13.3.2.2.4. Contrato Social.”*

Por se tratar de profissionais especialistas no assunto, com certificações com níveis específicos, nem todas as empresas têm de forma permanente em seu quadro todos os especialistas de todas as áreas e com todas as certificações.

A exigência de apresentação antecipada, durante a fase de habilitação, pode se configurar como um entrave à participação de um número maior de licitantes, sem que haja necessidade prática para tal rigor. Além disso, considerando que a certificação do profissional será efetivamente necessária apenas durante a execução do contrato, entendemos que sua apresentação no momento da contratação atende plenamente aos princípios da eficiência e economicidade, que regem as contratações públicas.

Assim, ao invés da apresentação de profissional certificado no quadro de funcionário da Licitante no momento da habilitação, entende que será permitida apresentação de Declaração de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e experiência necessárias no ato da assinatura do contrato, ou seja, a apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato.

Está correto o entendimento?

**Resposta:** Sim, conforme é possível verificar em uma simples leitura do subitem 8.13.3.2.3. do Edital, suprimido no questionamento.

### **Questionamento 05**

Qual o valor estimado?

**Resposta:** A estimativa de gastos não consta em Edital ou será divulgada nesse momento em razão da necessidade de sigilo até o encerramento da fase inicial do procedimento de contratação.

A justificativa para que ocorra o sigilo do orçamento estimado da contratação está pautada na economicidade almejada com a licitação, adstrita à apresentação de proposta técnica condizente com o objeto descrito no Termo de Referência e ao atendimento das exigências editalícias.

Tal economicidade tende a ocorrer no momento em que as empresas interessadas são obrigadas a elaborarem as suas propostas de acordo com a sua realidade, considerando seus custos, diretos e indiretos, lucro esperado e demais condições que devem compor o valor final de sua oferta, sem a influência de preços previamente divulgados pela Administração.

### **Questionamento 06**

Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

**Resposta:** O questionamento não tem relação com o objeto da licitação.

### **Questionamento 07**

Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

**Resposta:** Serão exigidas 20 horas por mês de suporte preventivo e um total de 100 (cem) horas (estimadas) dentro do período de vigência do contrato, prestadas nos dias úteis entre 08:00 e 18:00 horas e de 120 (cento e vinte) horas (também estimadas) dentro do período de vigência do contrato, prestadas nos demais horários, sábados, domingos e feriados. Tais dados estão expressamente descritos no Termo de Referência.

### **Questionamento 08**

Necessário o histórico de demanda do processo.

**Resposta:** A área técnica entende que o histórico de demandas não se mostra necessária para a formulação de propostas, tendo em vista que ele deve guardar relação com a quantidade exigida no Termo de Referência.

### **Questionamento 09**

ATESTADOS COMPATÍVEIS E PERTINENTES

*“8.13.3. Qualificação Técnica*

*8.13.3.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.*

*8.13.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, comprovando a prestação de, no mínimo, 230 (duzentas e trinta) horas de serviço de suporte técnico.”*

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica nas licitações públicas deve ser pautada pela pertinência e compatibilidade com o objeto do contrato. Isso significa que, ao se demandar tais atestados, a Administração Pública deve assegurar que as exigências impostas sejam razoáveis e necessárias para garantir a execução adequada do contrato, sem, contudo, restringir de maneira indevida a competitividade do certame.

O entendimento predominante, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, é de que a qualificação técnica, enquanto requisito de habilitação, deve ser vista como uma medida acautelatória da Administração para garantir que os contratados tenham capacidade de cumprir suas obrigações. No entanto, essa exigência não pode ser desarrazoadamente severa a ponto de inviabilizar a participação de empresas potencialmente capazes de realizar o objeto da licitação, ainda que ofereçam produtos ou serviços de diferentes marcas ou com pequenas variações técnicas.

A doutrina, ao analisar essas questões, sublinha que requisitos de habilitação excessivos, não justificados por uma necessidade técnica evidente, configuram uma prática inadequada, que pode ser entendida como restritiva e contrária ao interesse público. Assim, a exigência de atestados específicos, vinculados a uma determinada marca, por exemplo, deve ser cuidadosamente ponderada. Caso a Administração opte por impor tal exigência, ela precisa fundamentar tecnicamente a decisão, demonstrando que essa medida é indispensável para a execução satisfatória do contrato.

A jurisprudência consolidada reforça que a Administração deve evitar requisitos que não estejam diretamente relacionados com a execução do objeto contratual. A fixação de critérios excessivos, sem uma justificativa técnica adequada, pode ser considerada uma prática que restringe indevidamente a competição e fere o princípio da isonomia entre os licitantes.

Portanto, a apresentação de atestados que demonstrem a experiência em serviços similares ou compatíveis com o objeto da licitação deve ser considerada suficiente para fins de habilitação. Essa postura é essencial para garantir que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa, transparente e competitiva, permitindo a participação de um maior número de empresas qualificadas, o que, em última análise, é benéfico para o interesse público. A Administração, ao justificar suas exigências técnicas, deve sempre buscar o equilíbrio entre a necessidade de garantir a capacidade técnica dos licitantes e a manutenção de um ambiente competitivo e isonômico no processo licitatório.

Estão corretos os entendimentos?

**Resposta:** Sim, os atestados exigidos consideraram a pertinência e compatibilidade com o objeto a ser contratado.

## **CONCLUSÃO**

O Pregoeiro e sua equipe de apoio entendem que os esclarecimentos prestados elucidam as dúvidas suscitadas e afastam qualquer eventual pretensão de modificação do instrumento convocatório, reconhecendo que sua formatação contempla a preocupação da Administração em garantir a possibilidade de contratações vantajosas sem prejuízo à competitividade.

Cópia dessa Ata deverá ser publicada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo até o dia 21 de abril de 2025, considerando os feriados determinados para ocorrer durante o prazo legalmente definido para as respostas.

A síntese desses questionamentos será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**CLÁUDIO V. PALADINO BARONE**

Pregoeiro

**FABIANA BATAGLIA CASTRO**

Equipe de Apoio

**GILSON DE NÓBREGA**

Equipe de Apoio

**JULIANA D'ALESSANDRO SIMIONATO**

Equipe de Apoio